

ATENÇÃO

CADASTRAMENTO DOS REVENDEDORES DE GLP

Senhores Revendedores de GLP,

A ANP dará continuidade ao processo de cadastramento dos postos revendedores de GLP credenciados por distribuidor, nos termos da Portaria MINFRA nº 843/90, ou seja, os **revendedores antigos de GLP** que já estavam em operação antes da publicação da Portaria ANP nº 297/03 e que permaneceram credenciados até a data de início do processo de cadastramento em sua localidade.

Nesta fase serão cadastrados os agentes econômicos localizados nos Estados mencionados no cronograma abaixo:

ESTADO	DATA DE INÍCIO (*)	DATA DE TÉRMINO
ACRE, BAHIA, CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, PARANÁ, RONDÔNIA e SERGIPE	18/10/2008	18/08/2009

(*)Conforme Comunicado da Superintendência de Abastecimento da ANP publicado no Diário Oficial da União

PROCEDIMENTOS PARA OS REVENDEDORES CREDENCIADOS POR DISTRIBUIDOR

A partir de **18 de outubro de 2008** será iniciado o cadastramento dos revendedores de GLP localizados nos Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Paraná, Rondônia e Sergipe, **com prazo de 10 (dez) meses** para atendimento aos requisitos necessários à obtenção da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP.

Durante o prazo concedido para cadastramento os revendedores credenciados por distribuidor que estavam em operação na data de publicação da Portaria ANP n.º 297/03, e que permaneceram credenciados até a data de início do cadastramento, estarão amparados pela Portaria MINFRA nº 843/90 e poderão funcionar normalmente. **Entretanto deverão obter a autorização da ANP até a data de término mencionada no cronograma acima.**

O prazo de cadastramento nestas localidades expirará em 18/08/2009.

Estes revendedores deverão encaminhar a documentação, objetivando atender a regulamentação vigente, para a empresa **G & P Projetos e Sistemas Ltda., no endereço Avenida Rio Branco, 99 – 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/ RJ.**

Findo esse prazo e não cumpridas as exigências do cadastramento, o revendedor não mais estará amparado pela Portaria MINFRA nº 843/90 e, **NÃO** poderá continuar a operar, obrigando-se, assim, a interromper sua atividade. Estará passível, ainda, de autuação pelos agentes fiscalizadores.

Entretanto, poderá, a qualquer tempo, enviar sua documentação requerendo a autorização e aguardar a publicação para o **REINÍCIO** do funcionamento.

PROCEDIMENTO PARA OS REVENDEDORES NOVOS

Os demais agentes econômicos interessados em exercer a atividade de revenda de GLP, que ainda não estejam autorizados pela ANP, ou seja, os revendedores novos, também deverão encaminhar seus requerimentos de autorização diretamente para a **G & P Projetos e Sistemas Ltda., no endereço Avenida Rio Branco, 99 – 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ**, objetivando o atendimento da regulamentação vigente.

A empresa procederá a análise desta documentação e sendo detectado o atendimento da exigências estabelecidas na referida regulamentação, a ANP concederá a outorga de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP.

Cabe ressaltar que estes agentes econômicos somente poderão operar após a publicação de sua autorização no Diário Oficial da União.

OUTROS ESTADOS

Os revendedores de GLP credenciados por distribuidor – revendedores antigos - localizados nos outros Estados deverão continuar operando normalmente e aguardar a convocação da ANP na sua localidade.

Todos os revendedores credenciados por distribuidor serão cadastrados pela ANP, **que dará ampla divulgação através do seu site e do Diário Oficial da União**, informando os próximos Estados a serem cadastrados e as respectivas datas de início e término do processo em sua localidade.

Enquanto não houver a convocação para cadastramento em seu Estado, estes revendedores de GLP **NÃO** devem encaminhar qualquer documentação, sob pena de tê-la devolvida.

REQUISITOS NECESSÁRIOS

1. Requerimento para o exercício da atividade de revenda de GLP - modelo disponível no site da ANP: **www.anp.gov.br/petro/revenda_glp.asp**
2. Ficha Cadastral - modelo disponível no site da ANP no endereço: **www.anp.gov.br/petro/revenda_glp.asp** - com assinatura do sócio da revenda ou do representante legal, acompanhada de cópia autenticada da procuração, com reconhecimento de firma;
3. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, contemplando a atividade de revenda de GLP, referente a cada estabelecimento, matriz ou filial, da empresa requerente;
4. Cópia autenticada do documento de inscrição estadual;
5. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social arquivado na Junta Comercial e, quando alterado, de sua mais recente consolidação, contemplando a atividade de comércio varejista de GLP dentre as atividades econômicas da empresa;
6. Cópia autenticada do alvará de licença funcionamento, expedido por prefeitura municipal, contemplando a regularidade para a atividade de revenda de GLP;
7. Certificado do Corpo de Bombeiros Militar, que contemple a habilitação para a atividade de revenda de GLP, explicitando a norma de segurança utilizada para elaboração do projeto (Portaria DNC nº 27/96 ou NBR 15514:2007) e a capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas de GLP, em conformidade com a legislação aplicável;

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.